

**REGIMENTO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE
REPRESENTANTES DA ADUPE - SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – BIÊNIO 2025-2027**

REGIMENTO ELEITORAL

A eleição para os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes, órgãos da Seção Sindical dos Docentes da Universidade de Pernambuco - ADUPE, será realizada no **dia 22 de abril de 2025** em conformidade com os artigos de número 48 ao número 56, do capítulo IV do Regimento da ADUPE e considerando a Reunião Ordinária de Diretoria realizada no dia **26 de fevereiro de 2025** que nomeou a Comissão Eleitoral (CE), conforme está registrada em ata. O edital das eleições será publicado no **dia 11 de março de 2025**.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral define as normas e os procedimentos para as eleições da ADUPE – Seção Sindical dos Docentes da Fundação Universidade de Pernambuco, para o biênio 2025-2027, com mandato de 02 (dois) anos, período compreendido de **29 de abril de 2025 a 28 de abril de 2027**.

Parágrafo Único – O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, presencial e direto dos(as) sindicalizados(as) da ADUPE – Seção Sindical dos Docentes da Fundação Universidade de Pernambuco, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 2º - Este Regimento Eleitoral é disciplinado pelo “Regimento da Seção Sindical dos Docentes da Fundação Universidade de Pernambuco/Adupe-Seção Sindical” em conformidade com o estabelecido no seu “Capítulo IV – Do Processo Eleitoral”, que compreende os Artigos 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56.

Parágrafo Único – Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUPE são: a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os seus(suas) associados(as).

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 3º - A Comissão Eleitoral (CE), nomeada em reunião da Diretoria da ADUPE **em 26 de fevereiro de 2025**, é composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares:

1 (um) Presidente; 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro; e 02 (dois) suplentes. A Comissão Eleitoral se encarregará de coordenar os trabalhos das eleições.

Parágrafo Único – Aos membros da Comissão Eleitoral é vedado integrar qualquer chapa concorrente.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Presidir o pleito;
- II. Divulgar Edital da eleição;
- III. Organizar o processo Eleitoral e elaborar o Regimento Eleitoral;
- IV. Solicitar à Diretoria da ADUPE os recursos financeiros necessários à realização do processo eleitoral;
- V. Organizar a lista dos(as) votantes e providenciar todo o material necessário ao pleito;
- VI. Realizar publicações e comunicações previstas neste Regimento;
- VII. Apreciar e deliberar sobre impugnações de candidaturas, protestos e/ou recursos;
- VIII. Credenciar fiscais, docentes associados(as) à ADUPE, caso seja solicitado pelas chapas;
- IX. Encaminhar o processo de votação e apuração;
- X. Promover registros do processo eleitoral;
- XI. Decidir sobre casos omissos ao Regimento Eleitoral;
- XII. Proclamar a Chapa Eleita;
- XIII. Elaborar Relatório do processo eleitoral e encaminhar à Diretoria da ADUPE para a devida divulgação.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, cuja consulta é livre aos(às) associados(as).

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos seus membros titulares.

§ 2º - À Comissão Eleitoral será disponibilizada sala exclusiva para execução dos trabalhos relativos às eleições da Adupe.

§ 3º - É vetado o acesso à sala da Comissão Eleitoral a qualquer pessoa, exceto a seus integrantes, os advogados da Adupe e os funcionários da Adupe. No processo de apuração será permitida a presença de um fiscal por chapa.

§ 4º - A entrada de outras pessoas, se necessária, deverá ser solicitada e autorizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a proclamação da chapa eleita e a entrega do relatório do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DO(A) ELEITOR(A)

Art. 7º - São eleitores(as) da ADUPE-S.Sind. todos(as) os(as) associados(as), no gozo de seus direitos regimentais, inscritos(as) até 60 (sessenta) dias antes das eleições e que estiverem em dia com suas contribuições sindicais até o mês de março de 2025.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 8º - Estão habilitados(as) a concorrer às eleições todos(as) os(as) associados(as) que estejam em pleno gozo dos seus direitos: ser associado(a) conforme estabelece o artigo 7º deste Regimento, registrados(as) mediante de chapas completas, para a diretoria, com discriminação nominal dos(as) concorrentes aos cargos de Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Vice-Presidente, Diretor(a) 1º Secretário(a), Diretor(a) 2º Secretário(a), Diretor(a) 1º Tesoureiro(a), Diretor(a) 2º Tesoureiro(a), Diretor(a) de Imprensa e Comunicação, Diretor(a) de Assuntos Jurídicos, Diretor(a) Social, Diretor(a) de Formação Sindical e de Assuntos Intersindicais e para o Conselho de Representantes de unidades de ensino e dos(as) aposentados(as), conforme estabelece o Regimento da ADUPE.

Art. 9º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo interdito a qualquer sindicalizado(a) da ADUPE ser reeleito(a) para o mesmo cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 10 - As chapas poderão ser inscritas no período compreendido entre às **08h do dia 12 de março de 2025 e às 20h do dia 19 de março de 2025**, mediante o endereço eletrônico: comissaoeleitoral.adupe25@gmail.com, de acordo com Edital publicado na imprensa, na UPE e por meio do site e do boletim eletrônico oficial da ADUPE.

Art. 11 - O requerimento de registro de chapa para os órgãos da Diretoria e do Conselho de Representantes será feito mediante Ofício e Termo de Declaração de Candidatura dirigidos à Comissão Eleitoral que deverão ser enviados para o endereço eletrônico: comissaoeleitoral.adupe25@gmail.com.

§ 1º – O ofício de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado, de forma eletrônica pelo(a) candidato(a) a Diretor(a) Presidente ou a Diretor(a) Vice-Presidente que integra a chapa, e conter anexos os Termos de Declaração das Candidaturas.

§ 2º – O Termo de Declaração de Candidatura de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado por cada um(a) dos(as) componentes da chapa à Diretoria e ao Conselho de Representantes com os seguintes dados: nome completo, cargo funcional, lotação e

matrícula na UPE, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos(as) candidatos(as) aos respectivos cargos na chapa concorrente (modelos em anexo).

Art. 12 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de entrega do requerimento de registro.

§ 1º - Os(as) integrantes deverão inscrever um “nome para chapa” ao qual faça alusão às palavras-chave de atuação desta candidatura de forma clara, sucinta e responsável para junto do número da chapa, constar na cédula de votação.

§ 2º - Ao realizar o requerimento de registro da chapa, o(a) representante da chapa receberá o comprovante de inscrição.

Art. 13 - Os requerimentos de registro de chapas serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral e a homologação das inscrições será divulgada na sede, no boletim e no site da ADUPE, **no dia 24 de março, até às 17h.**

§ 1º - – Não será aceito o registro da chapa que não contenha o número de candidatos(as) suficiente para suprir todos os membros da Diretoria da ADUPE.

§ 2º - Em caso de renúncia de candidato será permitida a substituição até 24 horas antes da realização das eleições, **em consonância com os § 1º e § 2º do artigo 11.**

Art. 14 - O pedido de impugnação de candidaturas deverá ser feito mediante ofício encaminhado para o endereço eletrônico: comissaoeleitoral.adupe25@gmail.com, requerido à Comissão Eleitoral, das **08h do dia 25 de março até às 17h do dia 26 de março de 2025.**

Art. 15 - A análise dos pedidos de impugnação será apreciada e julgada pela Comissão Eleitoral e o resultado será divulgado na sede, no boletim e no site da ADUPE, e comunicado aos(às) interessados(as) **no dia 27 de março, até às 17h.**

Parágrafo Único – Conforme previsto no calendário eleitoral, **no dia 28 de março, até às 17h**, as chapas notificadas deverão apresentar suas respectivas defesas à Comissão Eleitoral que, após apreciação e julgamento, publicará decisão final no dia 02 de abril de 2025.

Art. 16 - Julgada procedente a impugnação de candidatos(as), a chapa deverá realizar as devidas substituições constantes da decisão da Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no calendário eleitoral até **o dia 04 de abril de 2025, até às 17h**, sob pena de indeferimento do registro da chapa a que pertencia, conforme estabelecido no Parágrafo 1º do Art. 13 deste Regimento.

§1º – Sendo procedente a impugnação de todos(as) os(as) candidatos(as) da chapa, não poderá haver substituição.

§2º - Havendo substituição de candidato(a) impugnado(a) e, caso uma nova impugnação do(a) substituto(a) seja procedente, a chapa terá seu registro definitivamente cancelado.

Art. 17 - A homologação final das chapas inscritas e aptas para o pleito será divulgada conforme data prevista no Calendário Eleitoral no dia 07 de abril, até às 17h.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18 - As chapas homologadas poderão realizar Campanha Eleitoral, junto aos(as) docentes da UPE, **das 08h do dia 09 de abril de 2025 até às 17h do dia 21 de abril de 2025.**

Parágrafo Único – É vedada a realização de qualquer tipo de campanha eleitoral fora do prazo estipulado no calendário eleitoral.

CAPÍTULO VII DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 19 - A relação de votantes será confeccionada de acordo com o disposto no Art. 7º deste Regimento.

Parágrafo Único – A lista com os nomes dos votantes será publicada no site da ADUPE e afixada na sua Sede, **no dia 08 de abril de 2025**, ficando disponibilizada uma cópia para cada chapa concorrente.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - As eleições para a Diretoria e Conselho de Representantes da ADUPE, realizar-se-ão no dia **22 de abril de 2025.**

Parágrafo Único - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal, presencial e direto dos(as) sindicalizados(as) aptos a votar, conforme estabelece o Art. 7º deste Regimento.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 21 - A votação é realizada em cédula eleitoral única.

§ 1º A cédula contém a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e o nome da(s) chapa(s).

§ 2º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco em que o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha.

Art. 22 - A cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por, pelo menos, dois (2) integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 23 - As seções eleitorais estarão localizadas na sede da Adupe e em sedes das seguintes Unidades de Ensino/Campus:

Interior do Estado: Petrolina; Serra Talhada; Arcoverde; Garanhuns; Caruaru; Mata Norte; Mata Sul.

Cidade do Recife: Sede da Adupe, FENSG; ICB; ESEF; FCM; FOP; POLI e FCAP.

§ 1º - Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada “urna itinerante”.

§ 2º - Na Cidade do Recife a votação dos aposentados ocorrerá apenas na sede da Adupe. Os aposentados poderão votar nas seções eleitorais do Interior do Estado

§ 3º - Nas Seções Eleitorais das unidades de ensino onde ocorrem aulas noturnas, as Mesas Receptoras funcionarão das 09 (nove) horas até às 20 (vinte horas). Nas demais seções Eleitorais as Mesas Receptoras funcionarão das 09 (nove) às 18 (dezoito horas).

Art. 24 - Para votar, o(a) eleitor(a) precisa ser sindicalizado(a) da ADUPE, nos termos do Art. 7º deste Regimento.

Art. 25 - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma Mesa Receptora composta por um(a) presidente(a) e dois(duas) mesários(as), indicados(as) pela Comissão Eleitoral. Excepcionalmente a Mesa funcionará com um(a) presidente e um(a) mesário(a).

§ 1º Só podem permanecer na Seção Eleitoral, além do(a) presidente(a) e dos(as) mesários, um(a) fiscal de cada chapa concorrente, e o(a) eleitor(a), durante o tempo necessário para votar.

§ 2º A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição e até que sejam entregues à CE.

Art. 26 - Na Seção Eleitoral, providenciado pela CE, deve existir:

- I – urna eleitoral;
- II – cédulas oficiais;
- III – folha de ocorrência;
- IV – lista de presença;
- V – lista específica para eleitor em trânsito ou voto separado;
- VI – cópia deste Regimento;
- VII – lista de eleitores(as);
- VIII – nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação;
- IX – cabine indevassável;
- X – lacre para as urnas;
- XI – envelopes para o voto em trânsito;
- XII – lista específica para votante em separado;
- XIII – modelo de ata de votação;
- XIV – envelopes para voto em separado/trânsito;
- XV – modelo de ata de apuração.

CAPÍTULO XI

DO ATO DE VOTAR

Art. 27 - A fim de resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem ser adotadas as seguintes providências:

- I – após a verificação de que as urnas estão vazias, as mesmas serão lacradas na presença dos(as) fiscais das chapas;
- II – a ordem de votação é a da chegada dos(as) eleitores(as);
- III – são documentos válidos para a identificação do eleitor (a): Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- IV – identificado(a), o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e receberá, a cédula rubricada pelos(as) integrantes da Mesa Receptora;
- V – o(a) eleitor(a) usará cabine indevassável para votar;
- VI – após votar, o voto será depositado na urna pelo eleitor, depois de mostrado ao mesário a parte rubricada;
- VII – a guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da Mesa Receptora e da CE;
- VIII – ao término da votação, a urna será lacrada e rubricada pelos(as) integrantes da Mesa Receptora e pelos(as) fiscais de chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue ao presidente da Mesa;
- VIII – todo(a) eleitor(a) que, ao comparecer em sua seção eleitoral para votar e não constar seu nome na listagem, poderá votar em separado nas seguintes condições:
 - a) O(a) eleitor(a) deverá apresentar comprovante de sua sindicalização por meio de contracheque dos meses de fevereiro, março de 2025;
 - b) o(a) eleitor(a) assinará lista específica na seção eleitoral;

c) o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, onde será anotado o nome do eleitor e o motivo do voto em separado e em seguida, colocado na Urna Eleitoral

Art. 28 - O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o(a) eleitor(a) assinará lista específica na Seção Eleitoral do local em que se encontre, declarando, por escrito, a sua seção sindical de origem.

II – o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, onde será anotado o nome do eleitor e o local original de sua votação e, em seguida, colocado na Urna Eleitoral

CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais. É facultado ao candidato atuar como fiscal.

§ 1º - As chapas indicarão à CE, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração. Para a votação com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação. Para a apuração com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º - Poderão permanecer nas seções eleitorais para o processo de votação e de apuração apenas um fiscal por chapa.

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO

Art. 30 - Encerrada a votação no horário determinado, as Mesas Receptoras das Seções Eleitorais localizadas no interior do Estado serão transformadas em Mesas Apuradoras. A apuração em cada uma dessas seções se iniciará imediatamente após o fechamento das urnas. Preenchida a ata de apuração, ela será encaminhada eletronicamente para a Comissão Eleitoral pelo endereço comissaoeleitoral.adupe25@gmail.com, ainda no dia 22 de abril. Nas Seções Eleitorais localizadas na cidade do Recife as urnas serão encaminhadas para a sede da Adupe logo que se encerre o processo de votação (ainda no dia 22 de abril) e serão apuradas pela Comissão Eleitoral no dia 23 de abril.

§1º - A Comissão Eleitoral fará a conferência dos votos dos eleitores que votaram em separado ou em trânsito.

§2º - A Comissão Eleitoral fará a computação geral dos votos oriundos do interior do Estado e da Cidade do Recife no dia 23 de abril.

§3º - O relatório completo de apuração deverá conter, obrigatoriamente, o horário de abertura da votação e de seu encerramento, bem como a listagem dos(as) aptos(as) a votar, listagem de totalização dos(as) eleitores(as) e ata de votação, com o quantitativo de votos válidos para cada uma das chapas, além de votos em branco e votos nulos.

Art. 31 - Ao final, após a contabilização dos votos e a emissão do relatório de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, indicando a chapa mais votada, e consignará em ata.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 32 - Assistem aos(as) representantes das chapas o direito de formular, qualquer protesto ou recurso, referente ao processo de votação e à apuração, que serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

§1º – O protesto ou recurso sobre o resultado eleitoral deverá ser encaminhado mediante o endereço eletrônico: comissaoeleitoral.adupe25@gmail.com dentro do prazo estabelecidos pela Comissão Eleitoral **no dia 24 de abril, até às 17h.**

§2º – Os protestos ou recursos que forem apresentados à Comissão Eleitoral, serão apreciados e julgados, **no dia 25 de abril, até às 15h.**

Art. 33 - Proclamado o resultado final, não será aceita interposição de recursos contra o processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral encaminhar o relatório eleitoral para o arquivo da ADUPE.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral se incumba de organizar toda a documentação do processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias, devendo tais documentos integrarem o arquivo da ADUPE.

CAPÍTULO XV DO RESULTADO

Art. 34 - Os relatórios de votação e de apuração ficarão sob a guarda da direção da ADUPE.

Art. 35 - O(A) Presidente da Comissão Eleitoral, finda a apuração proclamará, no dia 28 de abril de 2025, até às 17h, eleitos(as) os(as) candidatos(as) da chapa que obtiverem maioria dos votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos. A posse da chapa eleita ocorrerá no dia **29 de abril de 2025**

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36 - Compete à ADUPE a garantia do funcionamento da CE, além de todo o suporte e apoio logístico necessário ao pleno funcionamento das seções eleitorais.

Art. 37 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a diretoria do ADUPE serão providas pela tesouraria da ADUPE, mediante solicitação do presidente da CE.

Art. 39 - A Assessoria Jurídica da ADUPE estará à disposição da CE durante todo o processo eleitoral.

Art. 40 - É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral.

Art. 41 - As chapas inscritas neste pleito declaram estar cientes e de acordo com as normas que regem este Regimento Eleitoral.

Art. 42 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE.

Art. 43 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação

Recife, 11 de março de 2025

Maria Bernadete de Cerqueira Antunes
Presidente

Francisco Ilo Bezerra Cardoso
Secretário

Lusanira Maria da Fonseca de Santa Cruz
Tesoureira

Ulisses Montarroyos
Primeiro Suplente

José Jacinto dos Santos Filho
Segundo Suplente

ANEXO I

Termo de Declaração de Candidatura à Diretoria

Eu, _____, (lotado na/em _____),
matrícula _____ e Cadastro de Pessoa Física (CPF) _____,
declaro meu compromisso como candidato(a) ao cargo de _____
da chapa N^o _____, intitulada _____.

_____, ____ de março de 2025

ANEXO II

Termo de Declaração de Candidatura ao Conselho de Representantes de Unidades

Eu, _____, matrícula _____ e Cadastro de Pessoa Física (CPF) _____, declaro meu compromisso como candidato(a) ao Conselho de Representantes da Unidade de Ensino de _____ na qualidade de _____, na chapa Nº _____, intitulada _____.

_____, ____ de março de 2025

ANEXO III

Termo de Declaração de Candidatura ao Conselho de Representantes de Aposentados

Eu, _____, matrícula _____, Cadastro
de Pessoa Física -CPF _____, declaro meu compromisso como candidato(a)
ao Conselho de Representantes dos Aposentados na qualidade de _____,
na chapa N^o _____, intitulada _____.

_____, ____ de março de 2025

**Calendário para eleição da Diretoria e do Conselho de Representantes da ADUPE
- Seção Sindical do ANDES-SN – Biênio 2023/2025**

AÇÕES	DATAS	HORAS
Publicação do Edital das Eleições	11/03/2025	08h
Início da Inscrição de Chapas	12/03/2025	08h
Término da Inscrição de Chapas	19/03/2025	20h
Homologação das inscrições	24/03/2025	Até às 17h
Início para Impugnação de Chapas	25/03/2025	08h
Término para Impugnação de Chapas	26/03/2025	17h
Resultado dos pedidos de impugnação	27/03/2025	Até às 17h
Defesa de impugnação	28/03/2025	Até às 17h
Resultado do julgamento da defesa	02/04/2025	Até às 17h
Prazo para substituição de integrantes das chapas impugnadas	04/04/2025	Até às 17h
Homologação Final das chapas inscritas	07/04/2025	Até às 17h
Disponibilização de lista de votantes	08/04/2025	Até às 17h
Início do Período de campanha	09/04/2025	08h
Término do Período de campanha	21/04/2025	17h
Indicação de fiscais de votação	20/04/2025	Até às 17h
Eleição - Votação	22/04/2025	09h às 20h
Indicação de fiscais de apuração	22/04/2025	Até às 15h
Início da Apuração	22/04/2025	A partir das 20h
Término da Apuração	23/04/2025	Até às 12 h
Protesto/recurso referente ao processo de votação/apuração	24/04/2025	Até às 17h
Apreciação e deliberação pela CE dos protesto/recursos	25/04/2025	Até às 15h
Homologação do Resultado Final	26/04/2025	Até às 17h
Assembleia de Posse	29/04/2025	A definir